

memorando aos clientes

27.01.2020

STF – Inclusão em pauta de recursos que discutem a incidência de Contribuição Previdenciária sobre verbas trabalhistas (salário-maternidade e 1/3 constitucional de férias)

O Supremo Tribunal Federal (“STF”) publicou antecipadamente a pauta dos casos a serem julgados pelo Plenário da Corte no primeiro semestre de 2020, que inclui diversos casos relevantes em matéria tributária.

Já na primeira semana de fevereiro, em 05/02/2020, está previsto para ocorrer o julgamento do Recurso Extraordinário (“RE”) n. 576.967/PR, com repercussão geral reconhecida, e que discute a constitucionalidade da inclusão do salário-maternidade na base de cálculo da Contribuição Previdenciária incidente sobre a remuneração paga ou creditada às trabalhadoras.

O julgamento do referido recurso teve início no final do ano passado (06/11/2019), oportunidade em que o Min. Luís Roberto Barroso, relator do caso, compreendeu pela inconstitucionalidade da referida inclusão, tendo em vista que não há natureza salarial no pagamento de licença-maternidade, bem como em razão da impossibilidade de nova fonte de custeio da seguridade social ser veiculada mediante lei ordinária. Ainda, o relator afirmou que a inclusão do salário-maternidade na base de cálculo da Contribuição Previdenciária pode gerar discriminação de gênero. O relator foi acompanhado pelos Min. Edson Fachin, Rosa Weber e Cármen Lúcia.

O Min. Alexandre de Moraes, de forma diversa, entendeu pela possibilidade da tributação, sob a assertiva que o salário-maternidade possui natureza salarial, pois é pago em razão de um contrato de trabalho vigente. Afirmou, ainda, que os gastos são arcados pelo INSS, o que tira qualquer discriminação de gênero da referida tributação. Os Min. Ricardo Lewandowski e Gilmar Mendes acompanharam a divergência.

No início de fevereiro, o processo retornará para julgamento com voto-vista do Min. Marco Aurélio.

Ainda sobre esse tema, o RE n. 1.072.485/PR, com repercussão geral reconhecida e que decidirá sobre a incidência ou não de contribuições previdenciárias sobre o terço constitucional de férias, foi liberado para a pauta, porém ainda não há data designada para julgamento.

O escritório **Schneider, Pugliese** acompanhará referidos julgamentos e está à disposição para avaliar as implicações das teses à atividade dos contribuintes.